



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

Voto AT

Processo: 50300.009672/2021-15

Processo Condutor: 50300.010900/2020-19

Assunto: Agenda Regulatória: Extra-frete e sobretaxas no transporte marítimo

Interessado: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

Diretor Relator: Adalberto Tokarski.

RELATÓRIO

1. Tratam os autos dos procedimentos para o cumprimento do tema 2.3 da Agenda Regulatória Biênio 2020/2021, que tem por objeto "Aprimorar a transparência na cobrança dos valores extra-frete e sobretaxas do transporte marítimo".
2. O tema foi incluído na Agenda Regulatória da ANTAQ relativa ao Biênio 2020/2021 por determinação da Resolução nº 6913- ANTAQ, de 20 de maio de 2019 (SEI 0770314). De forma a estruturar as etapas a serem cumpridas, a Gerência de Regulação de Navegação Marítima - GRM elaborou o Plano de Trabalho GRM 1079265, aprovado pela Resolução nº 7923- ANTAQ (1103005).
3. Em prosseguimento ao feito, a GRM elaborou então a Nota Técnica nº 131/2020/GRM/SRG (SEI 1134340), na qual, após a contextualização do projeto, sugeriu a tomada de subsídios junto ao mercado regulado, nos termos do Formulário 1143827. O Gerente GRM (Despacho GRM 1143828) e o Superintendente (Despacho SRG 1144357) manifestaram concordância com os termos da Nota Técnica, bem como em relação à proposta de Tomada de Subsídio.
4. O Aviso de Tomada de Subsídios nº 04/2020/SRG-ANTAQ (1145757), publicado no Diário Oficial da União- DOU em 23 de setembro de 2020 (1146375), concedeu o período de 01/10 à 29/10/2020 para que os interessados apresentassem contribuições.
5. Incidentalmente, a Centronave requisitou prorrogação do prazo para manifestações (SEI 1187875). O pleito foi analisado nos termos da Nota Técnica nº 151/2020/GRM/SRG, SEI nº 1194826, que concluiu pelo seu indeferimento, dada a sua intempestividade. A interessada foi devidamente comunicada da decisão por meio do Ofício Nº17/2020/GRM/SRG/ANTAQ (SEI 1198611).
6. As contribuições apresentadas (SEI 1198468 e 1198606) foram analisadas no âmbito do Relatório de AIR 4, SEI 1208754, que, considerando o teor das respostas obtidas, concluiu pela existência de assimetria de informação no mercado quanto ao fato gerador das taxas e sobretaxas impostas aos usuários (§ 19, SEI 1208754). Como alternativas de atuação da ANTAQ sobre o tema, foram apresentadas 3 opções regulatórias: a) manter o *status quo*; b) elaborar cartilha de caráter

educativo voltada aos usuário, combinada com a intensificação das ações fiscalizatórias no tocante à Resolução nº 7.586 (*enforcement*); e c) homogeneização dos conceitos (padronização das nomenclaturas empregadas por parte dos transportadores). Após descrição detalhada de cada uma das alternativas e a comparação de custo-efetividade entre as opções, concluiu-se a análise conforme transcrição abaixo:

O presente Relatório de AIR preliminar atende a demanda da Diretoria Colegiada da Agência para que fosse apreciado no âmbito da Agenda Regulatória do biênio 2020/2021 (Tema 2.3): *aprimorar a transparência na cobrança dos valores extra-frete e sobretaxas do transporte marítimo*.

Destaca-se que não foi demandado à área técnica discutir os conceitos e a natureza jurídica das taxas e sobretaxas, mas sim apreciar em termos de custo-benefício-risco quais seriam as possíveis ações em prol da ampliação da transparência.

Nesse sentido, foi realizada a tomada de subsídios nº 04/2020/SRG – ANTAQ cujas contribuições apresentadas pelos agentes interessados, como afirmado, auxiliaram sobremaneira a elaboração deste documento.

Em linhas gerais, percebe-se que há ampla variedade de taxas e sobretaxas aplicadas no transporte marítimo e que a assimetria informacional é elevada no que diz respeito ao serviço a que se aplicam, ao fato gerador, ao período de aplicação e sua base de cálculo.

Apresentaram-se três opções regulatórias: manter o status quo, elaborar uma cartilha orientativa com o enforcement ou homogeneizar os conceitos. Após avaliação de custo-benefício-risco, **sugeriu-se a adoção da segunda opção (OPÇÃO B)**, com destaque para implementação eficaz da Resolução nº 7586 – ANTAQ, com o consequente *feedback* que isto traria para a área regulatória da ANTAQ.

Entende-se que o somatório dos esforços (cartilha e fiscalização à lus da Res. 7586) atenderia aos anseios da maioria dos usuários e apresenta baixos custos regulatórios, atacando o problema de assimetria de informação detectado.

Por derradeiro, sugere-se que o presente relatório seja encaminhado para apreciação da Diretoria Colegiada da Agência. Em adendo, sugere-se a manutenção das etapas previstas no Plano de Trabalho GRM SEI 1079265, em particular a realização de audiência pública do Relatório de AIR preliminar.

7. Em seu Despacho 1219067, o Gerente GRM consignou que a proposta vai ao encontro da falha de mercado identificada, promovendo o aprimoramento da transparência na cobrança dos valores extra-frete e sobretaxas do transporte marítimo, motivo pelo qual aprovou o Relatório de AIR 4 (SEI nº 1208754), submetendo-o à apreciação superior, com sugestão de submissão à consulta pública para aperfeiçoamento.

8. O Superintendente de Regulação manifestou concordância com os entendimentos consignados no Relatório de AIR 4, SEI nº 1208754, e no Despacho GRM SEI nº 1219067. Os autos foram então encaminhados para esta Relatoria, com recomendação de aprovação do citado Relatório de AIR e a abertura de participação social (consulta e audiência públicas), pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para obtenção de contribuições quanto ao aperfeiçoamento da transparência na cobrança dos valores extra-frete e sobretaxas do transporte marítimo.

9. É o relatório.

VOTO

10. Preliminarmente, observo que, nos presentes autos, foi realizada a instrução técnico - jurídica própria de processos finalísticos desta Agência Reguladora, conforme se prescrito na Resolução nº 7.701-Antaq, de 15 de agosto de 2020, que o torna apto para o julgamento por parte da Diretoria Colegiada desta Agência Reguladora.

11. No mérito, acolho os termos apresentados pela setorial técnica trazidas no Relatório de AIR 4, SEI nº 1208754, Despacho GRM 1219067, e no Despacho SRG 1219882, pelas suas próprias

razões e fundamentos, que, na forma do § 1º, do artigo 50, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, passam a integrar a motivação dessa decisão, independente de transcrição para submeter o Relatório à consulta pública, visando à obtenção de subsídios para o recebimento de contribuições sobre o desenvolvimento de metodologia para determinar abusividade na cobrança de sobre-estadia de contêineres, com os acréscimos e ressalvas que segue.

12. Posto isso, com fundamento no que dispõe o § 1º do artigo 16 do Regimento Interno desta Agência, **VOTO**

I - por aprovar o Relatório de AIR 4 1208754, SEI e submetê-lo à audiência e consulta públicas, devendo os documentos técnicos que lhe servem de embasamento ou de exposição de motivos ser publicados integralmente na página eletrônica desta Agência;

II - determinar que o agendamento da data para realização da audiência pública, bem como o período para a consulta pública, que será de 45 (quarenta e cinco) dias, sejam publicados no Diário Oficial da União - DOU e na página eletrônica desta Agência; e

III - encaminhar os autos à Superintendência de Regulação -SRG e à Secretaria Geral -SGE, desta Agência, para que adotem as providências pertinentes.

13. É como voto.

Brasília, 17 de junho de 2021.

ADALBERTO TOKARSKI

Diretor Relator



Documento assinado eletronicamente por **Adalberto Tokarski, Diretor**, em 09/07/2021, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **1345310** e o código CRC **3DCC0E71**.